



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 110/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao saudá-los cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de uso de espaços publicitários para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária, em diversos espaços públicos.

O presente projeto tem por objetivo a utilização de espaços públicos para a instalação de placas publicitárias em diversos espaços públicos para exploração e veiculação de publicidade.

Isso irá proporcionar aos moradores de Campo Bom uma melhor qualidade, por exemplo, na utilização do transporte público, na identificação das ruas da cidade, entre outros, através de investimentos da iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizar o espaço para exploração e veiculação de publicidade.

A concessão do espaço publicitário será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período ou inferior, a critério da administração.

A concessão do espaço público será feita através de processo licitatório.

Tal prática se tornou habitual nos últimos anos nos municípios brasileiros, tendo em vista que estes não possuem recursos para investir na colocação de placas de rua, por exemplo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, requerendo sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 110/2017, de 08 de dezembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, bancos de praça, paradas de ônibus, pontos de taxi e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais.

§ 1º. As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

§ 2º. A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período ou inferior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

§ 1º. Caberá ao Município, através do Fiscal do Contrato, fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º. Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, de conteúdo erótico, de cigarros, bebidas alcoólicas, de jogos de azar, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

§ 3º. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 3º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros interessados.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º. O Município de Campo Bom não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

§ 2º. Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

Art. 4º. Serão de obrigação da concessionária:

I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta Lei;

II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;

III – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987/1995;

V – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – Realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII – Retirar, remover ou substituir as placas e/ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias;

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

Art. 5º. Será vedado à Concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 6º. Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Campo Bom, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal 2.878, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 08 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.